

DECLARAÇÃO

Segundo Encontro da Rede Parlamentar de Segurança do ParlAmericas

***Segurança pública nas Américas e no Caribe:
Respostas parlamentares ao crime organizado e à violência***

21, 22 e 23 de outubro de 2026

Valparaíso, Chile

Parlamentares das Américas e do Caribe,¹ reunimo-nos nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2026, em Valparaíso, no Congresso Nacional do Chile, por ocasião do Segundo Encontro da Rede Parlamentar de Segurança do ParlAmericas, realizado sob o tema *Segurança pública nas Américas e no Caribe: Respostas parlamentares ao crime organizado e à violência*.

O Encontro ocorreu em um contexto no qual a violência e o crime organizado se tornam cada vez mais complexos, interconectados e transnacionais, afetando as pessoas e as comunidades, as instituições públicas, a governança democrática e as condições para o desenvolvimento social e econômico em toda a região.

Nossas deliberações evidenciaram que alcançar melhorias duradouras na segurança pública exige abordagens integradas que protejam as pessoas e as comunidades contra o crime e a violência e, ao mesmo tempo, ações contínuas para enfrentar as múltiplas causas estruturais e condições que contribuem para a insegurança e a atividade criminosa, articulando a prevenção, a efetiva aplicação da lei e o acesso à justiça como dimensões da segurança pública que se reforçam mutuamente.

Nesse contexto, reafirmamos também a importância da vontade política contínua e da atuação parlamentar para garantir que as abordagens de segurança pública permaneçam efetivas, sujeitas à prestação de contas, coerentes e capazes de responder a realidades em transformação, com sólidos fundamentos na governança democrática, no Estado de Direito e no respeito aos direitos humanos.

Considerando o exposto, e

Reconhecendo:

1. Que a segurança pública é uma responsabilidade fundamental do Estado, voltada à proteção da vida, da dignidade, da segurança e do bem-estar das pessoas e das comunidades, à garantia do efetivo exercício de seus direitos, à defesa do Estado de Direito e à criação de condições para a convivência pacífica;

¹ Argentina, Barbados, Belize, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Curaçao, Equador, El Salvador, Guatemala, Bahamas, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Martinho e Uruguai

2. Que a segurança pública, tanto nos espaços físicos quanto nos digitais, deve se fundamentar nos princípios democráticos, no Estado de Direito e no pleno respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
3. Que respostas legítimas, efetivas e sustentáveis ao crime, à violência e à insegurança exigem políticas integradas de segurança pública e justiça que articulem a prevenção; a aplicação da lei; o acesso à justiça e a persecução penal; o atendimento e a reparação às vítimas; e a reabilitação e a reinserção social;
4. Que o crime e a violência podem ser prevenidos, e que alcançar melhorias duradouras na segurança pública exige políticas contínuas de prevenção que enfrentem as múltiplas causas e condições que contribuem para a violência, a insegurança e a atividade delitiva, ao mesmo tempo que promovam a inclusão social, reduzam as desigualdades e ampliem as oportunidades para todas as pessoas;
5. Que os impactos crescentes das mudanças climáticas e dos eventos climáticos extremos podem agravar as condições de insegurança ao aprofundar vulnerabilidades existentes, provocar deslocamentos, afetar os meios de subsistência e exercer pressão adicional sobre as comunidades e as capacidades institucionais;
6. Que crianças e adolescentes enfrentam riscos específicos de tráfico de pessoas para fins de prática forçada de crimes, incluindo recrutamento, utilização, abuso e exploração por organizações criminosas, e que as vítimas necessitam de proteção especial e de medidas destinadas a apoiar o restabelecimento de seus direitos e sua reintegração familiar e comunitária;
7. Que o crime e a violência afetam de maneira diferenciada as pessoas e as comunidades, com padrões de vitimização e impactos determinados por fatores como idade, gênero, orientação sexual, etnia e condições socioeconômicas, incluindo a maior exposição dos homens jovens à violência letal e os riscos e as formas específicas de violência enfrentados por mulheres e meninas, povos indígenas e comunidades afrodescendentes, pessoas migrantes, pessoas com deficiência e comunidades em territórios fortemente afetados pelo crime organizado;²
8. Que a participação efetiva das pessoas e das comunidades, em particular daquelas afetadas de forma desproporcional pelo crime e pela violência, na formulação e na avaliação das políticas de segurança pública é essencial para sua efetividade, capacidade de resposta e sustentabilidade, e

² [O impacto do crime organizado transnacional na segurança cidadã nas Américas e no Caribe: Guia introdutório para parlamentares](#), ParlAmericas (2026), p. 5; [Resolução 1/26 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Crime organizado e direitos humanos nas Américas](#), p. 7.

contribui para garantir que seus direitos, necessidades, perspectivas e experiências sejam considerados nas decisões em matéria de segurança pública;

9. Que o cenário da segurança pública nas Américas e no Caribe é cada vez mais determinado por desafios interconectados e em constante evolução, com dimensões transnacionais crescentes, entre os quais o crime organizado, o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, o tráfico ilícito de drogas e armas de fogo, os crimes ambientais, incluindo a mineração e o desmatamento ilegais, a expansão e a diversificação das economias ilícitas e o uso indevido de tecnologias emergentes;
10. Que o crime organizado transnacional é um fenômeno complexo e dinâmico, com causas, consequências e impactos multidimensionais, que afeta as pessoas e as comunidades, as instituições democráticas, o Estado de Direito, as economias e os sistemas financeiros e o desenvolvimento sustentável, e cuja natureza adaptativa exige respostas coordenadas capazes de enfrentar as redes, os mercados e as estruturas que sustentam a atividade delitiva;
11. Que a violência e as economias ilícitas constituem dimensões da insegurança que se reforçam mutuamente, pois os agentes criminosos recorrem à violência para controlar territórios, populações e mercados, enquanto os lucros gerados pelas atividades ilícitas sustentam as redes criminosas, ampliam sua capacidade operacional e possibilitam sua influência tanto nas economias lícitas quanto nas ilícitas;
12. Que a natureza transnacional do crime organizado e das atividades ilícitas conexas exige respostas contínuas e cooperação efetiva entre os Estados — baseada no princípio da responsabilidade comum e compartilhada e desenvolvida por meio dos marcos jurídicos e institucionais estabelecidos —, incluindo o intercâmbio de informações, a assistência jurídica mútua, as investigações coordenadas e outras formas de cooperação judiciária, policial e técnica;
13. Que os esforços para prevenir e combater o crime organizado transnacional devem ser conduzidos em conformidade com o direito internacional, com pleno respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e ao Estado de Direito, e de maneira compatível com a soberania dos Estados, a integridade territorial e os princípios da não intervenção e da não agressão;
14. Que a legitimidade e a efetividade das instituições de segurança pública dependem da transparência, da prestação de contas, da supervisão judicial e institucional efetiva, do respeito ao devido processo legal e de mecanismos que garantam o exercício responsável da autoridade pública;
15. Que um sistema de justiça penal eficaz constitui um componente essencial da segurança pública e exige independência judicial, marcos jurídicos adequados, capacidades especializadas, recursos humanos e técnicos apropriados, coordenação interinstitucional efetiva e as capacidades

operacionais necessárias para prevenir, investigar e processar formas cada vez mais complexas de criminalidade e violência;

16. Que os sistemas penitenciários constituem um componente central da segurança pública e da justiça penal, e que a dependência excessiva do encarceramento, a superlotação carcerária, o controle exercido por agentes criminosos nos locais de privação de liberdade e as barreiras à reabilitação e à reinserção social podem reduzir sua efetividade, prejudicar a administração da justiça e os objetivos mais amplos de segurança pública e comprometer o respeito à dignidade humana e aos direitos humanos;
17. Que as mudanças tecnológicas estão transformando o cenário da segurança pública, gerando novas oportunidades para fortalecer a prevenção, a investigação, o intercâmbio de informações e a cooperação, ao mesmo tempo que permitem aos agentes criminosos ampliar seu alcance, ocultar suas atividades e seus lucros, explorar vulnerabilidades e adaptar seus métodos; e apresentam novos desafios para garantir que o uso da tecnologia e das ferramentas de investigação pelas autoridades públicas seja legal e transparente, esteja sujeito à prestação de contas e respeite os direitos humanos;
18. Que as formas cada vez mais sofisticadas de criminalidade exigem capacidades efetivas de inteligência e investigação especializada, apoiadas por tecnologias adequadas e desenvolvidas no âmbito de marcos jurídicos atualizados, com salvaguardas e mecanismos de controle apropriados;
19. Que os instrumentos e compromissos internacionais e interamericanos existentes proporcionam um marco comum para a atuação coordenada entre jurisdições a fim de prevenir e combater o crime e a violência, fortalecer a cooperação judiciária e policial e avançar em objetivos compartilhados de segurança pública, em conformidade com o Estado de Direito e o respeito aos direitos humanos;³
20. Que os parlamentos desempenham um papel central para garantir que as políticas de segurança pública evoluam em resposta aos desafios de segurança em transformação e, ao mesmo tempo, mantenham seus fundamentos democráticos, estejam sujeitas à prestação de contas perante a sociedade e atendam às necessidades e aos direitos das pessoas e das comunidades.

Comprometemo-nos a:

³ Incluindo, entre outros instrumentos, a [Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos](#); a [Declaração de Abu Dhabi do 15º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal](#); a [Declaração sobre Segurança nas Américas](#); o [Compromisso com a Segurança Pública nas Américas](#); a [Declaração de San Salvador sobre Segurança Cidadã nas Américas](#); o [Plano de Ação Hemisférico contra o Crime Organizado Transnacional](#); a [Estratégia Hemisférica contra o Crime Organizado Transnacional](#); e a [Resolução 1/26 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Crime organizado e direitos humanos nas Américas](#).

1. Promover uma abordagem integrada da segurança pública, tanto nos espaços físicos quanto nos digitais, centrada nas pessoas, que proteja os direitos, a dignidade e o bem-estar dos indivíduos e das comunidades; combine respostas efetivas ao crime e à violência com a prevenção e o acesso à justiça; e promova políticas coordenadas, sustentáveis e baseadas em evidências, fundamentadas no Estado de Direito, no direito internacional e no respeito aos direitos humanos;
2. Impulsionar a prevenção como pilar central das políticas de segurança pública, priorizando medidas contínuas que enfrentem as causas estruturais e os fatores de risco da violência, da insegurança e da atividade delitiva, por meio de maior inclusão social, redução das desigualdades, ampliação de oportunidades, fortalecimento da resiliência climática em comunidades vulneráveis e presença mais efetiva do Estado, incluindo as instituições do sistema de justiça, nos territórios afetados de forma desproporcional pela violência e pelo crime organizado, entre outras ações;
3. Instar as autoridades competentes a incorporar os riscos associados a desastres e eventos climáticos extremos às políticas de segurança pública, fortalecendo as capacidades de prevenção, preparação e resposta para preservar a continuidade dos serviços essenciais, reduzir vulnerabilidades e evitar que seus impactos agravem as condições de insegurança;
4. Promover abordagens de segurança pública que reconheçam e respondam aos impactos diferenciados do crime, da violência física e digital e da atividade criminosa organizada sobre as pessoas e as comunidades, e que fortaleçam a proteção e o acesso à justiça de quem é afetado de forma desproporcional;
5. Criar e fortalecer mecanismos para a participação efetiva das juventudes, das comunidades afetadas, da sociedade civil e de outros atores relevantes nas deliberações parlamentares, nos processos legislativos e na fiscalização e avaliação das políticas de segurança pública e das respostas ao crime e à violência;
6. Garantir que a governança democrática da segurança pública mantenha sua capacidade de responder aos desafios de segurança e cibersegurança em constante evolução, por meio da adaptação contínua dos marcos jurídicos e institucionais e da alocação de recursos, bem como de uma fiscalização parlamentar robusta das políticas de segurança pública, de sua implementação e de seus resultados, e do exercício da autoridade pelas instituições de segurança pública e de inteligência;
7. Fortalecer a capacidade, a independência e a integridade dos sistemas de justiça para responder de forma eficaz a modalidades cada vez mais complexas de criminalidade, garantindo o acesso à justiça e o devido processo legal, por meio do fortalecimento das capacidades de investigação e persecução penal, da coordenação interinstitucional efetiva, de recursos humanos e técnicos adequados, da proteção dos operadores do direito e do fortalecimento de mecanismos para

prevenir e investigar a corrupção, a cooptação por organizações criminosas e as estruturas de apoio institucional, financeiro, logístico ou político que sustentam as operações dessas organizações;

8. Impulsionar a modernização contínua das instituições policiais para responder de forma eficaz às dinâmicas em transformação da criminalidade e da violência, por meio da atualização das capacidades especializadas de investigação, da disponibilização de recursos humanos e técnicos adequados e do fortalecimento da transparência, da prestação de contas e dos mecanismos de controle interno e externo;
9. Impulsionar reformas dos sistemas penitenciários como componente integrante da segurança pública, fortalecendo a gestão penitenciária e melhorando as condições nos locais de privação de liberdade, examinando medidas alternativas ao encarceramento em conformidade com a legislação nacional e enfrentando a superlotação carcerária, prevenindo o controle dos estabelecimentos prisionais por agentes criminosos e a atuação de redes do crime organizado a partir de seu interior, e fortalecendo a reabilitação e a reinserção social como elementos essenciais para reduzir a reincidência;
10. Fortalecer os marcos jurídicos e institucionais para a coleta, a análise e o intercâmbio de informações e de inteligência relacionadas ao crime organizado transnacional, inclusive para identificar e desarticular redes criminosas, mercados ilícitos e suas estruturas operacionais e logísticas, garantindo, ao mesmo tempo, competências claramente definidas, salvaguardas apropriadas e mecanismos efetivos de supervisão;
11. Instar as autoridades nacionais competentes a desenvolver e manter sistemas sólidos de estatísticas e dados sobre o crime, os crimes cibernéticos, a violência e a segurança pública, incluindo a coleta e a análise de dados confiáveis, oportunos e desagregados, a fim de identificar tendências e impactos diferenciados, subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas baseadas em evidências e fortalecer a transparência e a prestação de contas, em conformidade com as normas jurídicas e de proteção de dados aplicáveis;
12. Estabelecer e fortalecer marcos jurídicos e regulatórios para o desenvolvimento, a implantação e o uso de inteligência artificial e de tecnologias baseadas em dados no âmbito da segurança pública, garantindo que sua aplicação seja transparente, esteja sujeita à prestação de contas e à supervisão humana efetiva e conte com salvaguardas contra a vigilância arbitrária ou ilícita, incluindo proteções robustas à privacidade e aos dados pessoais, em conformidade com as obrigações aplicáveis em matéria de direitos humanos;
13. Impulsionar medidas legislativas e mecanismos de cooperação para prevenir, investigar e sancionar as diversas formas de desaparecimento que possam ocorrer em contextos de criminalidade organizada, assegurando investigações diligentes que permitam esclarecer os fatos e determinar as responsabilidades correspondentes, fortalecendo os sistemas de busca e

identificação e garantindo os direitos das vítimas e de seus familiares à verdade, à justiça, à reparação integral e às garantias de não repetição;

14. Impulsionar respostas legislativas e de políticas públicas integradas ao tráfico de pessoas, em conformidade com o [Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças](#) e os compromissos interamericanos pertinentes⁴, por meio do fortalecimento da prevenção, da investigação e da penalização; da melhoria da proteção e da assistência às vítimas; e de maior cooperação entre autoridades nacionais e entre jurisdições;
15. Impulsionar reformas legislativas para assegurar que os marcos jurídicos relativos aos crimes cibernéticos e a outras formas de atividade delitiva facilitadas pela tecnologia permaneçam atualizados diante da evolução das tecnologias e dos métodos criminosos, em consonância com os instrumentos internacionais pertinentes, incluindo a [Convenção das Nações Unidas contra o Crime Cibernético](#), e incorporando salvaguardas claras do devido processo legal;
16. Fomentar medidas legislativas e regulatórias para prevenir, combater e, em última instância, erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, em conformidade com os objetivos da [Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos \(CIFTA\)](#), por meio do fortalecimento dos sistemas de marcação e rastreamento, de controles adequados sobre a importação, a exportação e o trânsito e de medidas destinadas a prevenir seu desvio para canais ilícitos, promovendo, ao mesmo tempo, o intercâmbio de informações e a cooperação regional;
17. Atualizar os marcos jurídicos e regulatórios para detectar e desarticular com maior eficácia as estruturas financeiras e econômicas que sustentam o crime organizado transnacional, por meio do fortalecimento da inteligência financeira e dos controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, da promoção da investigação e do rastreamento sistemáticos do produto do crime e dos fluxos financeiros, incluindo aqueles que envolvam criptoativos, e do fortalecimento dos mecanismos para seu bloqueio, apreensão, confisco e recuperação;
18. Promover maior coerência e compatibilidade entre os marcos jurídicos e regulatórios das diferentes jurisdições, quando cabível, a fim de facilitar a prevenção, a investigação e a persecução penal do crime organizado transnacional e enfrentar as lacunas que possam ser exploradas pelas redes criminosas ou que dificultem uma cooperação efetiva;
19. Impulsionar uma cooperação internacional e transfronteiriça mais efetiva contra o crime organizado transnacional e as atividades ilícitas conexas, em um espírito de responsabilidade comum e compartilhada e em conformidade com o direito internacional, com pleno respeito à

⁴ Incluindo o [Terceiro Plano de Trabalho para Respostas Integradas ao Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental \(2023–2028\)](#) da OEA.

soberania nacional, aos direitos humanos e ao devido processo legal, por meio do intercâmbio de informações, da assistência jurídica mútua, de investigações coordenadas e conjuntas e da cooperação judiciária, policial, aduaneira, financeira e técnica;

20. Promover a implementação efetiva dos instrumentos e compromissos internacionais e interamericanos pertinentes em matéria de segurança pública, crime organizado transnacional e justiça, por meio do incentivo a medidas legislativas apropriadas e, quando cabível, da adequação dos marcos jurídicos nacionais, mantendo, ao mesmo tempo, a fiscalização e o acompanhamento parlamentares de sua implementação no âmbito nacional;⁵
21. Fortalecer a cooperação interparlamentar por meio da Rede Parlamentar de Segurança do ParlAmericas, a fim de promover uma abordagem de segurança humana centrada na proteção e no bem-estar das pessoas e das comunidades, manter o diálogo político, intercambiar experiências legislativas e boas práticas e apoiar respostas parlamentares coordenadas aos desafios compartilhados e em transformação da segurança pública nas Américas e no Caribe.

Adotada em Valparaíso, Chile, em 23 de outubro de 2026.

⁵ Incluindo, entre outros instrumentos, a [Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos](#); a [Declaração de Abu Dhabi do 15º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal](#); a [Declaração sobre Segurança nas Américas](#); o [Compromisso com a Segurança Pública nas Américas](#); a [Declaração de San Salvador sobre Segurança Cidadã nas Américas](#); o [Plano de Ação Hemisférico contra o Crime Organizado Transnacional](#); a [Estratégia Hemisférica contra o Crime Organizado Transnacional](#); e a [Resolução 1/26 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Crime organizado e direitos humanos nas Américas](#).